



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 112/2021

De 06 de dezembro de 2021.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Pilar do Sul, autorizado a celebrar convênio com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/0001-89, CNES n.º. 9409327, com sede a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, n.º. 73, Jardim Pinheiro, nesta cidade, de modo a assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por mútuo consentimento das partes.

Art. 2º - O Município subvencionará a APAE nas despesas de custeio como alimentação, limpeza, recursos humanos (salários e encargos), combustível, manutenção da piscina, escritório de contabilidade, manutenção de veículo, manutenção do prédio.

Art. 3º - A subvenção financeira mensal repassada pelo Município será de 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) cada uma e ainda mais 01 (uma) parcela adicional, (13º), que será paga no mês de dezembro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º - A APAE será responsável pela contratação da equipe técnica, composta por 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, 09 (nove) Técnicos de Saúde (Fonoaudiólogos, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais e Fisioterapeutas), 02 (dois) motoristas, 03 (três) monitores e 02 (dois) profissionais administrativos, para assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, no âmbito da Saúde.

Art. 5º - As atividades serão desenvolvidas conforme plano de trabalho, em anexo, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Fica alterado o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis nº 123/2015, autorizado pela Lei Municipal nº 3021, de 03 de setembro de 2015, passando a municipalidade a arcar com as despesas de consumo referentes ao imóvel, a saber: energia elétrica, água e telefone fixo, permanecendo inalteradas as demais disposições legais e contratuais sobre o respectivo imóvel concedido.

Art. 7º - A APAE deverá prestar contas ao Município, até o último dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, anexando as notas fiscais e comprovantes de gastos, em conformidade com os artigos segundo e quarto, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único – No final do exercício a **APAE** deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

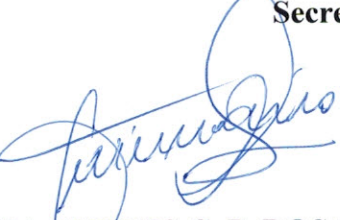
Art. 9º – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do ano de 2022, podendo ser suplementado, se necessário, no seguinte órgão 02.05 – Fundo Municipal de Saúde, Funcional Programática 10.301.0014.2036 – Subvenção APAE Saúde, Categoria Econômica 3.3.50.39.00.

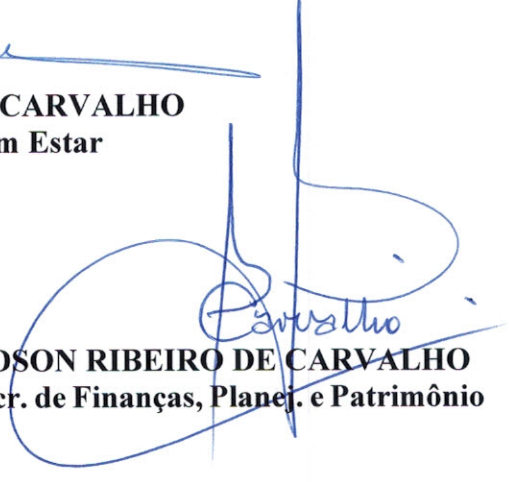
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Pilar do Sul, 06 de dezembro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. de Neg Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 157 /2021
De 06 de dezembro de 2021.



“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem-Justificativa n.º 85/2021

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de autorização legislativa para celebração de convênio com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/0001-89, CNES nº. 9409327, com o objetivo de assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por mútuo consentimento das partes.

A **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL** é uma entidade sem fins lucrativos que visa o atendimento de pessoas com necessidades especiais em todas as faixas etárias e de ambos os sexos. Tem como alguns de seus objetivos: promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento; prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público assistido; oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência. Para tanto, a APAE, prioriza o trabalho terapêutico, preventivo e de integração social junto à família e à comunidade, realizando o atendimento a 156 (cento e cinquenta e seis) pessoas com deficiências, distribuídas nas áreas de tratamentos terapêuticos e assistência social como suporte às famílias, realizando atendimento de forma individual ou em grupo, conforme preconizados em seu Plano de Trabalho, anexo ao presente projeto.

A parceria se faz necessária visto que o Município não possui *expertise* no seguimento e atualmente os profissionais técnicos do quadro são insuficientes para atendimento da demanda rotineira que assola a saúde, quiçá para atendimento tão específico, além de que há de se considerar a insuficiência de estrutura física dos próprios públicos para a realização dos atendimentos em questão, ademais, diante da diversidade da demanda específica, inegável os vínculos formados com os usuários do serviço e a entidade desenvolvedora. Estudos técnicos e financeiros corroboram com a necessidade de descentralização dos serviços em questão, visto que a execução direta seria mais onerosa aos cofres públicos.

Destacamos que a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL** vem prestando serviços de forma eficiente no âmbito do Município, elevando consideravelmente o nível do atendimento ao usuário, com efetividade na habilitação/reabilitação, visto seu integral foco na matéria, especificamente ainda no que tange à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, atendimento complexo no âmbito da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas
Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
SILVIO TSUTOMU YASUDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO (ART. 16, § 2º LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

ENTIDADE	CONVÊNIO 2021	TOTAL	CONVÊNIO 2022	TOTAL	DIFERENÇA
APAE ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	12 X 36.250,00	435.000,00	12 X 44.000,00	528.000,00	93.000,00
	1 X 38.000,00	38.000,00	1 X 50.000,00	50.000,00	12.000,00
		473.000,00		578.000,00	105.000,00

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/20082021>

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2022 COM + 3,93% DE INFLAÇÃO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA + 3,93%	91.269.754,30
AUMENTO DA DESPESAS COM NOVO CONVÊNIO	105.000,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	0,12

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/20082021>

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2023 COM + 3,25% DE INFLAÇÃO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA + 3,25%	94.236.021,31
AUMENTO DA DESPESAS COM NOVO CONVÊNIO	108.412,50
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	0,12

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/20082021>

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024 COM + 3,00% DE INFLAÇÃO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA + 3,00%	97.063.101,95
AUMENTO DA DESPESAS COM NOVO CONVÊNIO	111.664,88
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	0,12

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

AGOSTO 2021	87.818.487,73
-------------	---------------

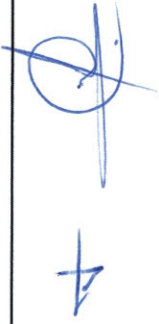
02.05 –Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)

Natureza da Despesa	10.301.0014.2036.0000 - SUBVENÇÃO APAE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESAS PREVISITAS	SALDO DE DOTAÇÃO
3.3.50.39.00 **	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	500.000,00	578.000,00	-78.000,00
TOTAL	** NECESSÁRIO AJUSTE ORÇAMENTÁRIO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO DE 2022	500.000,00	578.000,00	-78.000,00

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas de subvenção a APAE no valor R\$ 578.000,00 para 2022, tem garantia de suplementação orçamentária imediata em 2022, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64. Ficando a despesa adequada orçamentária e financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2022/2025, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Pilar do Sul,sp 02 de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº. 01/2021

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE”.

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, com sede administrativa à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado a Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Jardim Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º , denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.588.236/0001-89, localizada a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, n.º. 73, Jardim Pinheiro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente Sr. **GETÚLIO SHOITI YOKOTOB**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 18.369.720-0 e inscrito no CPF sob n.º 110.456.438-66, doravante denominado simplesmente **APAE**; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O convênio celebrado com a **APAE** formalizado através do presente instrumento, autorizado pela Lei n.º , com o **MUNICÍPIO** tem por objetivo assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA 2ª- O **MUNICÍPIO** subvencionará a **APAE** nas despesas de custeio como alimentação, limpeza, recursos humanos (salários e encargos), combustível, manutenção da piscina, escritório de contabilidade, manutenção de veículo e manutenção do prédio.

CLÁUSULA 3ª- O **MUNICÍPIO** ainda, nos termos do Art. 6º da Lei n.º.../2021 autorizativa do presente instrumento, fica responsável pelo pagamento das despesas de consumo referentes ao imóvel, a saber: energia elétrica, água e telefone fixo, permanecendo inalteradas as demais disposições legais e contratuais incidentes sobre o respectivo imóvel concedido, nos termos da Lei n.º 3021, de 03 de setembro de 2015, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis n.º 123/2015.

CLÁUSULA 4ª - A subvenção financeira mensal repassada pelo Município será de 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) cada uma e ainda mais 01 (uma) parcela adicional, (13ª), que será paga no mês de dezembro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA 5ª - A **APAE** será responsável pela contratação da equipe técnica, composta por 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, 09 (nove) Técnicos de Saúde (Fonoaudiólogos, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais e Fisioterapeutas), 02 (dois) motoristas, 03 (três) monitores e 02 (dois) profissionais administrativos, para assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, no âmbito da Saúde.

X
Car



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 6ª - A APAE deverá prestar contas ao Município de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, anexando as notas fiscais e comprovantes de gastos, em conformidade com o artigo segundo, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No final do exercício a APAE deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

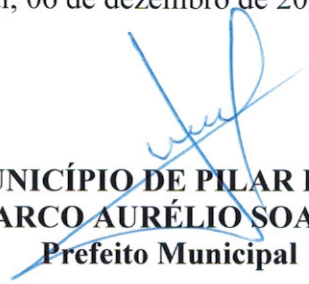
CLÁUSULA 7ª – O referido convênio será monitorado e avaliado por Comissão específica, bem como acompanhado por Gestor responsável que serão designados por ato oficial.

CLÁUSULA 8ª – O presente convênio terá sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre as partes, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA 10ª - E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assina em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 06 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL
GETÚLIO SHOITI YOKOTOB
PRESIDENTE

Testemunhas:

1ª _____
RG nº _____

2ª _____
RG nº _____